

Manual de boas práticas ambientais

Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios

2014



Manual de boas práticas ambientais

Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios

Outubro 2014

3.ª COMPANHIA DO GIPS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Índice

INTRODUÇÃO	6
1. DECRETO-LEI N.º 124/2006 DE 28 DE JUN (alterado e republicado pelo DL n.º 17/2009 de 14 janeiro, com última alteração pelo DL n.º 114/2011 de 30 novembro)	
<u>Sistema da Defesa da Floresta contra Incêndios</u>	
1.1 Enquadramento.....	7
1.2 Defesa de Pessoas e bens – Gestão de combustível.....	7
1.3 Índice de Risco temporal de incêndio florestal.....	11
1.4 Período Crítico.....	12
1.5 Queima e Queimada.....	14
1.6 Regime contraordenacional.....	15
2. DECRETO-LEI N.º 178/2006 DE 05 DE SET (com última alteração pelo DL n.º 127/2013, de 30 de agosto)	
<u>Regime Geral da Gestão de Resíduos</u>	
2.1 Enquadramento.....	16
2.2 O que é o resíduo.....	17
2.3 A Gestão de resíduos.....	17
2.4 Responsabilidades na Gestão de resíduos.....	17
2.5 Regime contraordenacional.....	17
3. DECRETO-LEI N.º 78/2004 DE 03 DE ABR (com última alteração pelo DL n.º 126/2006, de 3 de julho)	
<u>Regime de Prevenção de Emissões de Poluentes para a Atmosfera</u>	
3.1 Enquadramento.....	19
3.2 Queima a céu aberto.....	19
3.3 Regime contraordenacional.....	20
4. DECRETO-LEI N.º 111/2001 DE 06 DE ABR (com última alteração pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho)	
<u>Princípios e Normas aplicadas à Gestão de Pneus e Pneus Usados</u>	
4.1 Enquadramento.....	21
4.2 Recolha de pneus.....	21
4.3 Regime contraordenacional.....	22



5. DECRETO-LEI Nº 196/2003 DE 23 DE AGO

(com última alteração pelo DL n.º 114/2013, de 7 de agosto)

Gestão de Veículos em Fim de Vida

5.1	Enquadramento.....	23
5.2	O que é um veículo em fim de vida	23
5.3	Responsabilidades.....	24
5.4	Processo de abate de veículos e cancelamento da matrícula.....	24
5.5	Regime contraordenacional.....	25

6. LEI Nº 58/2005 DE 29 DE DEC

(com última alteração pelo DL n.º 130/2012, de 22 de junho)

Lei da Água (Normas para a limpeza dos cursos de água)

6.1	Enquadramento.....	26
6.2	Responsabilidade nos trabalhos de limpeza das margens.....	26
6.3	Normas para a execução dos trabalhos.....	27
6.4	Regime contraordenacional.....	27

7. DECRETO-LEI Nº 310/2002 DE 18 DE DEC

(com última alteração pelo DL nº 204/2012 de 29 agosto)

Competências das Câmaras Municipais (Irregularidades ou Fendas no Solo)

7.1	Enquadramento.....	28
7.2	Obrigações.....	28
7.3	Normas de proteção.....	29
7.4	Prazo para execução dos trabalhos.....	29
7.5	Regime contraordenacional.....	30

8. LEI Nº 2110/1961 DE 19 AGO

Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais

8.1	Enquadramento.....	31
8.2	Obrigações.....	32
8.3	Regime contraordenacional.....	32

9. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO..... 33

10. DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS..... 34

11. FICHA DE DENÚNCIA..... 35

12. LEGISLAÇÃO36**Índice de tabelas**

Tabela 1 – Altura máxima da vegetação permitida, em função da percentagem de coberto do solo 11

Tabela 2 – Informação de acesso condicionado/Limitação de atividades nas zonas críticas 13

Tabela 3 – Diferenças e condicionalismos para a realização de queimas e queimadas 14

Índice de figuras

Figura 1 – Faixa de gestão de combustível – Casas isoladas 8

Figura 2 – Faixa de gestão de combustível – Aglomerados populacionais 8

Figura 3 – Faixa de gestão de combustível – Parques e polígonos industriais 9

Figura 4 – Distâncias a considerar na execução das faixas de gestão de combustível 10

Figura 5 – Sinalização indicativa do risco de incêndio florestal 11

Figura 6 – Sinalização de Acesso condicionado/Limitação de atividades 14

Figura 7 – Queima de sobrantes cortados e amontoados 15

Figura 8 – Queimada executada por técnico credenciado 15

Figura 9 – Deposição irregular de resíduos industriais 16

Figura 10 – Abandono de resíduos domésticos 16

Figura 11 – Queima proibida - resíduos domésticos 20

Figura 12 – Queima admitida – biomassa agrícola 20

Figura 13 – Abandono de pneus 21

Figura 14 – Queima de pneus a céu aberto 21

Figura 15 – Veículo em fim de vida 23

Figura 16 – Veículo inutilizado 23

Figura 17 – Veículo abandonado 24

Figura 18 – Margens de curso de água 26

Figura 19 – Leito de curso de água 26

Figura 20 – Poço sem cobertura ou resguardo eficaz 28

Figura 21 – Fenda no solo não sinalizada 28

Figura 22 – Poço com cobertura e resguardo eficaz 29

Figura 23 – Árvore em risco de queda para a via pública 31

INTRODUÇÃO:

O Manual de boas práticas ambientais surge no seguimento das ações de sensibilização no âmbito do Sistema da Defesa da Floresta Contra Incêndios, integradas nas sessões de apresentação do Plano de Operacionalização da Fiscalização do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, com a participação de entidades locais, particularmente, as Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

Este manual é um documento de apoio e esclarecimento à população que tem por objetivos essenciais, contribuir para o aumento do conhecimento, apresentação do modelo de fiscalização do GIPS e definição de um modelo de atuação comum na defesa da floresta.

Pretende-se que o manual seja um documento onde estão definidas orientações de fiscalização, que se traduza numa estratégia coordenada, orientada no sentido da prevenção eficaz dos incêndios florestais e da preservação ambiental do território dos concelhos, com predominância para as áreas rurais e florestais.

Neste manual são abordados outros diplomas no âmbito da legislação ambiental, designadamente os relativos à gestão de resíduos, prevenção de emissões de poluentes para a atmosfera, gestão de pneus, gestão de veículos em fim de vida, fendas e irregularidades no solo e normas para a limpeza dos cursos de água, que embora não se enquadrem no Sistema da Defesa da Floresta Contra incêndios, estabelecem normas que devem ser do conhecimento geral, no sentido de evitar condutas e comportamentos que possam provocar incêndios florestais, comprometer as ações de combate e/ou colocar em perigo a integridade física dos operacionais.

A fiscalização decorre essencialmente nas áreas rurais e florestais, visando a verificação da gestão de combustível no âmbito do DL n.º 124/2006 em terrenos confinantes a edificações e aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, caracterizando-se por uma postura próxima, permanente, ativa e pedagógica junto da comunidade, alertando para um espírito de responsabilidade coletiva na defesa e preservação da floresta.

Tendo em conta que o combate é a última forma de enfrentar os incêndios florestais, uma sociedade civil com mais conhecimento e com consciência da importância das suas ações individuais no conjunto da estratégia nacional, permitirá a redução do número de ocorrências e maior facilidade no seu controlo.

1. DECRETO-LEI N.º 124/2006 DE 28 DE JUN

(alterado e republicado pelo DL nº 17/2009 de 14 janeiro, com última alteração pelo DL nº 114/2011 de 30 novembro)

Sistema da Defesa da Floresta contra Incêndios

1.1 Enquadramento

O Sistema de Defesa da Floresta contra incêndios prevê o conjunto de medidas e ações de articulação institucional, de planeamento e de intervenção relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nas vertentes da compatibilização de instrumentos de ordenamento, de sensibilização, planeamento, conservação e ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturização, vigilância, deteção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização, a levar a cabo pelas entidades públicas com competências na defesa da floresta contra incêndios e entidades privadas com intervenção no setor florestal.

A abordagem do DL nº 124/2006, no que se refere à defesa de pessoas e bens, particularmente a gestão de combustível, visa a sensibilização da população para a necessidade de autoproteção através da informação sobre os procedimentos a adotar para o cumprimento da legislação em vigor, alertando para os benefícios das ações de gestão na proteção das edificações e para os perigos e sanções em caso de incumprimento.

1.2 Defesa de Pessoas e bens – Gestão de combustível

Faixas de Gestão de combustível (FGC):

- Situadas em locais estratégicos nos espaços rurais;
- Onde é realizada a gestão dos combustíveis existentes através da modificação e remoção total ou parcial da biomassa presente;
- As faixas têm como função a prevenção e controlo dos incêndios florestais e a proteção de pessoas e bens.

As redes secundárias de faixas de gestão de combustível desenvolvem-se sobre:

- As redes viárias e ferroviárias públicas;
- As linhas de transporte e distribuição de energia elétrica;
- As envolventes aos aglomerados populacionais e a todas as edificações, aos parques de campismo, às infraestruturas e parques de lazer e de recreio, aos parques e polígonos industriais, às plataformas logísticas e aos aterros sanitários.

Faixa de Gestão de combustível em volta das edificações



Figura 1 – Faixa de gestão de combustível – Casas isoladas

Realização:

- A faixa de gestão de combustível deve ser realizada nos terrenos confinantes com edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos sociais e de serviços (ex.: arrumos agrícolas) numa área de **50 m** contada a partir da alvenaria exterior da edificação.

Responsabilidade:

- Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações.

Faixa de Gestão de combustível em volta dos aglomerados populacionais

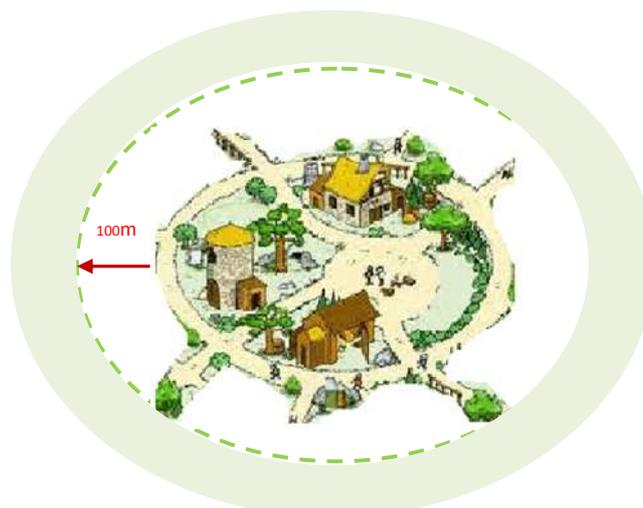


Figura 2 – Faixa de gestão de combustível – Aglomerados populacionais

Realização:

- A faixa deve ser realizada numa área exterior aos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios e deve ter uma largura mínima não inferior a **100 m** contada a partir de uma linha imaginária traçada a partir da delimitação do aglomerado populacional.

Responsabilidade:

- Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa de gestão de combustível de proteção ao aglomerado populacional.

Faixa de Gestão de combustível nos parques de campismo, nas infraestruturas e equipamentos florestais de recreio, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais



Figura 3 – Faixa de gestão de combustível – Parques e polígonos industriais

Realização:

- A faixa deve ser realizada na área envolvente à infraestrutura e deve ter uma largura mínima não inferior a 100 m.

Responsabilidade:

- A entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, a câmara municipal.

Intersecção de faixas de gestão de combustível

- Sempre que as superfícies a submeter a trabalhos de gestão de combustível se intersectem, com as faixas de gestão de combustível a realizar em volta de edificações ou aglomerados populacionais, são as entidades gestoras dos parques de campismo e infraestruturas florestais de recreio que têm a responsabilidade da gestão de combustível.

Objetivos da gestão de combustível:

- Dificultar a propagação do fogo;
- Diminuir a intensidade do fogo (quantidade de calor libertado por minuto e por cada metro de frente de fogo);
- Diminuir a inflamabilidade dos combustíveis;
- Evitar que as chamas atinjam zonas inflamáveis da sua habitação (portadas e janelas de madeira, algerozes, etc.).

Normas para a execução das Faixas de Gestão de combustível em volta das edificações:

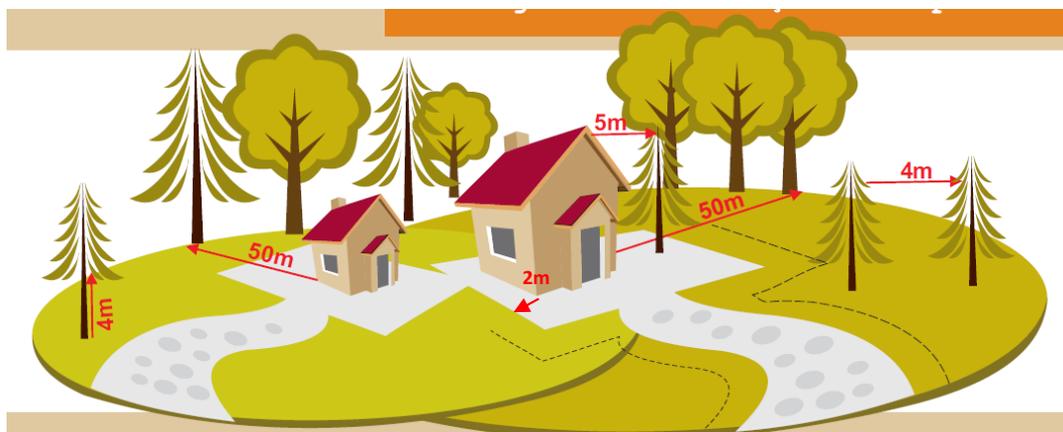


Figura 4 – Distâncias a considerar na execução das faixas de gestão de combustível

- As copas das árvores devem estar distanciadas no mínimo de **4 m** entre si;
- As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo **5 m** da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício;
- No caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício;
- A desramação das árvores deve ser de **50 % da sua altura** até que esta atinja os **8 m**, a partir dos 8m a desramação deve ser no mínimo **4 m** acima do solo;
- Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infraestrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;
- Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício;

- Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis na área da faixa de gestão de combustível;
- A altura máxima permitida da vegetação varia em função da percentagem de cobertura do solo de acordo com o constante do quadro.

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20%	100
Entre 20% e 50%	40
Superior a 50%	20

Tabela 1 – Altura máxima da vegetação permitida, em função da percentagem de coberto do solo

Período de referência para execução e/ou manutenção das Faixas de Gestão de combustível

- Até ao **dia 15 de abril** de cada ano devem ser realizados os trabalhos de gestão de combustível, data a partir da qual, o responsável se considera em incumprimento.
- A altura mais apropriada para a realização dos trabalhos é fora do período crítico, nomeadamente entre novembro e março.
- Neste período evita-se também a propagação de pragas e doenças como o Nemátodo da Madeira do Pinheiro.

1.3 Índice de Risco temporal de incêndio florestal



Figura 5 – Sinalização indicativa do risco de incêndio florestal

- É a expressão numérica que traduz o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio;

- Estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são:



- Conjuga a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto Mar e da Atmosfera com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros.
- É elaborado pelo Instituto Mar e da Atmosfera, em articulação com a Autoridade Florestal Nacional;
- Pode ser consultado através dos sites do ICNF (www.icnf.pt), do Instituto do Mar e da Atmosfera (www.ipma.pt), da ANPC (www.prociv.pt) ou através do Gabinete Técnico Florestal da Câmara municipal.

1.4 Período Crítico

- Geralmente compreendido entre 1 de julho a 30 de setembro de cada ano;
- É um período definido anualmente por portaria e durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais.

Medidas especiais de prevenção:

Nos espaços Rurais não é permitido:

- A realização de queimadas;
- Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;
- Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobranes de exploração;
- O lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes;
- A utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a autorização prévia da câmara municipal (requerer com 15 dias de antecedência);
- As ações de fumigação ou desinfestação em apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

Nos espaços Florestais não é permitido:

- Fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam;
- A utilização de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, que não sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e
- Não estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.

Condicionamentos/Limitação de atividades

- A circulação, permanência e a realização de determinadas atividades pode ser condicionada ou proibida em função do risco de incêndio ou do período do ano, sendo as áreas devidamente sinalizadas.

Risco de Incêndio	Período	Condicionamentos
MÁXIMO	Todo o ano	Proibido o acesso, a circulação e a permanência.
MUITO ELEVADO		Obrigatória a identificação perante as autoridades competentes.
ELEVADO	Período Crítico	<ul style="list-style-type: none"> • Proibido circular com veículos motorizados; • Obrigatória a identificação perante as autoridades competentes; • Proibição de utilização de máquinas para qualquer trabalho sem dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e sem estarem equipados com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg; • Proibidas todas as ações não relacionadas com atividades agrícolas e florestais.
	Fora do Período Crítico	<ul style="list-style-type: none"> • Obrigatória a identificação perante as autoridades competentes; • Proibido proceder à execução de trabalhos que envolvam a utilização de maquinaria sem dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e sem estarem equipados com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.

Tabela 2 – Informação de acesso condicionado/Limitação de atividades nas zonas críticas

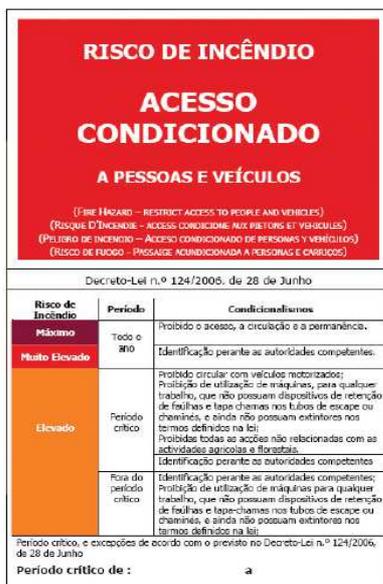


Figura 6 – Sinalização de Acesso condicionado/Limitação de atividades

1.5 Queima e Queimada

Diferenças e condicionalismos:

	Função	Licenciamento	Requisitos	Período Crítico	
				Fora	Dentro
QUEIMA	<ul style="list-style-type: none"> Eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados. 	Não	Matéria a queimar cortada e amontoada	Sim, se o Risco Incêndio for <ul style="list-style-type: none"> Elevado Moderado Reduzido 	Não
QUEIMADA	<ul style="list-style-type: none"> Renovação de pastagens e eliminação de restolho Eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados 	Sim (Câmara Municipal ou Junta de Freguesia)	Presença de: <ul style="list-style-type: none"> Técnico de fogo controlado ou Equipa de Bombeiros ou Sap. Florestais 	Sim, se o Risco Incêndio for <ul style="list-style-type: none"> Moderado Reduzido 	Não

Tabela 3 – Diferenças e condicionalismos para a realização de queimas e queimadas



Figura 7 – Queima de sobranes cortados e amontoados



Figura 8 – Queimada executada por técnico credenciado

Cuidados para realização de uma queima segura:

- Escolher dias amenos com humidade relativa elevada e sem vento;
- Fazer a queima durante as primeiras horas da madrugada;
- Fazer uma faixa de proteção à volta do local onde vai fazer a queima (fogueira);
- Queimar em pequenas quantidades para evitar que a chama atinja grandes proporções;
- Vigiar atentamente a evolução da queimada;
- Ter sempre água ou utensílios (enxadas, pás) que garantam o controlo da queima;
- No final dos trabalhos certificar-se que a queima está totalmente apagada;
- Usar água ou terra para cobrir a área onde decorreu a queima.

1.6 Regime contraordenacional

- O incumprimento da execução e manutenção da FGC à volta das edificações isoladas e aglomerados populacionais, conforme os critérios definidos no diploma legal em vigor, constitui contraordenação punível com coima:

€ 140 a € 5 000	Pessoa Singular
€ 800 a € 60 000	Pessoa Coletiva

2. DECRETO-LEI N.º 178/2006 DE 05 DE SET (com última alteração pelo DL n.º 127/2013, de 30 de agosto)

Regime Geral da Gestão de Resíduos

2.1 Enquadramento

O Regime Geral da Gestão de Resíduos é aplicável às operações de gestão de resíduos, destinadas a prevenir ou reduzir a produção de resíduos, o seu carácter nocivo e os impactes adversos decorrentes da sua produção e gestão, bem como a diminuição dos impactes associados à utilização dos recursos, de forma a melhorar a eficiência da sua utilização e a proteção do ambiente e da saúde humana.

A inclusão deste decreto-lei na ação de sensibilização, prende-se com a necessidade de esclarecer de forma simples e resumida a importância da gestão dos resíduos na defesa da floresta contra incêndios, alertando para os perigos que podem provocar os resíduos existentes em zonas florestais e rurais.



Figura 9 – Deposição irregular de resíduos industriais



Figura 10 – Abandono de resíduos domésticos

A deposição de resíduos em áreas florestais, além de prejudicar o ambiente, representa uma ameaça porque:

- Podem dar origem a ignições (início de incêndio);
- Facilitam a propagação dos incêndios;
- Dificultam as ações de combate.

A adoção de comportamentos que diminuam a deposição de resíduos em áreas rurais e florestais, são prioridade na estratégia da defesa da floresta contra incêndios, permitindo reduzir o número de ocorrências.

2.2 O que é o resíduo?

Resíduo é qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.

2.3 A Gestão de resíduos

A gestão de resíduos, compreende as operações de:

- Recolha /Transporte /Armazenagem/Triagem/Tratamento/Valorização/Eliminação

A eliminação definitiva de resíduos, nomeadamente a sua deposição em aterro, constitui a última opção de gestão, justificando-se apenas quando seja técnica ou financeiramente inviável a prevenção, a reutilização, a reciclagem ou outras formas de valorização.

2.4 Responsabilidades na Gestão de Resíduos

Responsabilidades específicas

- O produtor dos resíduos é responsável pela sua gestão, sendo esta fase, parte integrante do ciclo de vida do resíduo;
- O detentor do resíduo, na impossibilidade de determinação do produtor, (proprietário do terreno onde é depositado, por exemplo);
- Os produtores de resíduos devem proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização.

Responsabilidades gerais

Todos os cidadãos têm a responsabilidade de adotar:

- Comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos;
- Práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

2.5 Regime Contraordenacional

Proibições - Infrações

É proibida a realização por entidades não licenciadas as operações de:

- Armazenagem /Tratamento;
- Valorização/Eliminação de resíduos.

São proibidas em locais não licenciados para operações de gestão de resíduos:

- O abandono de resíduos/A incineração de resíduos no mar;
- A injeção de resíduos no solo;
- A descarga de resíduos.

Incumprimento - Punição

O abandono de resíduos constitui uma contraordenação ambiental muito grave, punível nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto com coimas de:

€ 20 000 a €30 000	€30 000 a €37 500	Pessoa Singular
€38 500 a €70 000	€200 000 a 2 500 000	Pessoa Coletiva
<i>Negligência</i>	<i>Dolo</i>	

Obrigações do infrator

O infrator está obrigado a remover as causas da infração e a reconstituir a situação anterior à prática da mesma.

3. DECRETO-LEI N.º 78/2004 DE 03 DE ABR (com última alteração pelo DL n.º 126/2006, de 3 de julho)

Regime de Prevenção de Emissões de Poluentes para a Atmosfera

3.1 Enquadramento

O Decreto-Lei nº78/2004 de 03 de Abril, visa a proteção e controlo da poluição atmosférica, definindo os traços fundamentais de uma política de prevenção e controlo da poluição atmosférica com vista a evitar ou reduzir os níveis de poluentes para a atmosfera.

A introdução deste diploma nesta ação, sem prejuízo da importância da preservação da qualidade do ar e de proteção do ambiente, da saúde e do bem-estar das populações e das condutas necessárias para o atingir, está direcionada para a necessidade de alterar um comportamento, assumido como natural, adequado e legal, que é **Queima de Resíduos a Céu Aberto**.

Nas ações de patrulhamento em zonas rurais e polígonos industriais é frequente constatar a eliminação de resíduos através deste processo, pelo que é uma prioridade informar que esta é uma ação proibida e punida por lei, que pode também dar origem a incêndios florestais.

3.2 Queima a céu aberto (proibições e exceções)

Queima a céu aberto: qualquer processo de combustão que decorra ao ar livre.

Proibição de queima a céu aberto

É expressamente proibida a queima a céu aberto de:

- Quaisquer resíduos (DL 178/2006);
- Todo o tipo de material designado correntemente por sucata.

Exceções:

É admitida a queima a céu aberto:

- De material lenhoso;
- De material vegetal no âmbito de atividades agroflorestais.

Admitida a queima a céu aberto (cumpridas as disposições do DL124/2006);

Biomassa florestal: a matéria vegetal proveniente da silvicultura e dos desperdícios de atividade florestal, incluindo apenas o material resultante das operações de condução, nomeadamente de desbaste, de desrama, de gestão de combustíveis e da exploração dos povoamentos florestais, como os ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas.

Biomassa agrícola: a matéria vegetal proveniente da atividade agrícola, nomeadamente de podas de formações arbóreo-arbustivas, bem como material similar proveniente da manutenção de jardins.



Figura 11 – Queima proibida - resíduos domésticos



Figura 12 – Queima admitida – biomassa agrícola

3.3 Regime Contraordenacional

A queima de resíduos a céu aberto constitui contraordenação grave, punível com coima de:

€ 500 a €3 700	Pessoa Singular
€5 000 a €44 800	Pessoa Coletiva

4. DECRETO-LEI N.º 111/2001 DE 06 DE ABR (com última alteração pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho)

Princípios e Normas aplicadas à Gestão de Pneus e Pneus Usados

4.1 Enquadramento

O Regime Geral da Gestão de Resíduos estabelecido pelo Decreto-Lei nº 178/2006 dispõe no artigo 20.º nº2 que a este tipo de resíduos (pneus) é aplicável legislação própria e regulamentação específica, onde são definidas as normas técnicas das operações de gestão.

O Decreto-Lei nº 111/2001 estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de pneus e pneus usados, tendo como objetivos a prevenção da produção destes resíduos, a recauchutagem, a reciclagem e outras formas de valorização, por forma a reduzir a quantidade de resíduos a eliminar, bem como a melhoria do desempenho ambiental de todos os intervenientes durante o ciclo de vida dos pneus.

No âmbito da ação de sensibilização, este diploma é introduzido devido à recorrente utilização de pneus usados para alimentação da combustão na realização de queimas de sobrantes.

Fora do período crítico, com o índice de risco temporal de incêndio inferior a muito elevado, sendo permitido a queima de sobrantes, é frequente detetarem-se colunas de fumo densas e escuras que denunciam a utilização de pneus na combustão, levando ao descontrolo da queima, dando origem na maior parte das vezes a incêndios florestais.



Figura 13 – Abandono de pneus



Figura 14 – Queima de pneus a céu aberto

4.2 Recolha de pneus

- Os distribuidores são obrigados a aceitar pneus usados contra a venda de pneus do mesmo tipo e na mesma quantidade;
- A recolha de pneus usados, mediante entrega nos locais adequados, é feita sem qualquer encargo



para o detentor;

- Os pneus usados recolhidos deverão ser armazenados em locais devidamente autorizados ou licenciados;
- O produtor é responsável pela recolha, transporte e destino final adequado dos pneus usados, devendo esta responsabilidade ser transferida para uma entidade gestora devidamente licenciada;
- A responsabilidade do produtor pelo destino adequado dos pneus usados só cessa mediante a entrega dos mesmos, por parte da entidade gestora, a uma entidade devidamente autorizada e ou licenciada para exercer a recauchutagem, reciclagem ou outras formas de valorização.

4.3 Regime contraordenacional

Proibições - Infrações

- É proibida a combustão de pneus sem recuperação energética, nomeadamente a queima a céu aberto;
- É proibido abandono de pneus usados;
- É proibida a gestão de pneus por entidades não autorizadas e ou licenciadas para o efeito.

Incumprimento - Punição

As infrações relativas à gestão de pneus constitui uma contraordenação ambiental muito grave, punível nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto com coimas de:

€ 20 000 a €30 000	€30 000 a €37 500	Pessoa Singular
€38 500 a €70 000	€200 000 a 2 500 000	Pessoa Coletiva
<i>Negligência</i>	<i>Dolo</i>	

5. DECRETO-LEI Nº 196/2003 DE 23 DE AGO

(com última alteração pelo DL n.º 114/2013, de 7 de agosto)

Gestão de Veículos em Fim de Vida

5.1 Enquadramento

O presente diploma estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos e de veículos em fim de vida (VfV), seus componentes e materiais, estabelecendo as regras para o seu encaminhamento e gestão adequada, designadamente para a sua recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, por forma a evitar a produção de perigos ou de danos na saúde humana e no ambiente.

A abordagem desta matéria na sessão de sensibilização para a defesa da floresta contra incêndios, deve-se ao elevado número de veículos encontrados nas áreas florestais e rurais durante a fiscalização no âmbito do DL nº 124/2006.

O não encaminhamento adequado dos veículos em fim de vida para os operadores licenciados para o tratamento destes resíduos, constitui uma ameaça para o meio ambiente e a sua colocação nas áreas rurais e florestais representa um obstáculo às operações de combate aos incêndios florestais, impedindo o acesso às zonas de intervenção e dificultando a progressão.

5.2 Veículo em fim de vida, veículo inutilizado, veículo abandonado



Figura 15 – Veículo em fim de vida

Veículo em fim de vida (VfV): É um veículo que constitui um resíduo de acordo com a definição do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, ou seja, é qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.

Veículo inutilizado: considera-se inutilizado o veículo que tenha sofrido danos que impossibilitem definitivamente a sua circulação ou afetem gravemente as suas condições de segurança e o proprietário não tenha intenção de o reparar ou que tenha reprovado em inspeção extraordinária.



Figura 16 – Veículo inutilizado



Figura 17 – Veículo abandonado

Veículos abandonados: consideram-se abandonados os veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios ou veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula, que se encontrem em estacionamento indevido ou abusivo na via pública, no âmbito da legislação rodoviária.

5.3 Responsabilidades

Veículo em Fim de Vida: os proprietários ou detentores são responsáveis pelo seu encaminhamento, e custos do mesmo, para um centro de receção ou para um operador de desmantelamento.

Veículo inutilizado: o proprietário de um veículo inutilizado é responsável pelo seu encaminhamento, e respetivos para um centro de receção ou para um operador de desmantelamento, no prazo máximo de **30 dias** a contar da data em que o veículo fique inutilizado.

Abandono de veículos: as autoridades municipais ou policiais competentes procedem ao respetivo encaminhamento para um centro de receção ou um operador de desmantelamento, sendo os custos decorrentes dessa operação da responsabilidade do proprietário do veículo abandonado.

5.4 Processo de abate de veículos e cancelamento da matrícula

Proprietário ou legítimo possuidor:

- Apresentar um documento de identificação pessoal;
- Entregar o certificado de matrícula ou o documento de identificação do veículo e o título de registo de propriedade;
- Requerer o cancelamento da matrícula, através do preenchimento de impresso de modelo legal, que será disponibilizado pelo centro de receção ou operador de desmantelamento;
- Apresentar o Certificado de destruição emitido por um operador de desmantelamento no IMT, para materializar o cancelamento da matrícula.

Possuidor de um VFV em que os documentos do veículo e o título do registo de propriedade não estão na sua posse:

- Apresentar um documento de identificação pessoal;
- Não necessita de apresentar os documentos do veículo;
- Deverá fazer prova de que os documentos do veículo foram remetidos ao IMT.

5.5 Regime contraordenacional**Incumprimento - Punição**

As infrações relativas ao não encaminhamento de VFV ou veículos inutilizados para um centro de recção ou operador de desmantelamento, constitui uma contraordenação ambiental grave, punível nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto com coimas de:

€ 2000 a € 10 000	€ 6 000 a € 20 000	Pessoa Singular
€15 000 a € 30 000	€ 30 000 a € 48 000	Pessoa Coletiva
<i>Negligência</i>	<i>Dolo</i>	

6. DECRETO-LEI Nº 58/2005 DE 29 DE DEC

(com última alteração pelo DL n.º 130/2012, de 22 de junho)

Lei da Água (Normas para a limpeza dos cursos de água)

6.1 Enquadramento

A presente lei estabelece o enquadramento para a gestão das águas superficiais, designadamente as águas interiores, de transição e costeiras, e das águas subterrâneas, abrangendo, além das águas, os respetivos leitos e margens, bem como as zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima e zonas protegidas.

Esta legislação é inserida no âmbito da ação de sensibilização da defesa da floresta contra incêndios, por se verificar que em zonas adjacentes a edificações, as faixas de gestão de combustível coincidem com as margens dos cursos de água, havendo necessidade de apurar responsabilidades no âmbito deste diploma para a execução das intervenções nessas áreas.



Figura 18 – Margens de curso de água



Figura 19 – Leito de curso de água

6.2 Responsabilidade nos trabalhos de limpeza das margens

Nas áreas rurais:

É da responsabilidade dos proprietários marginais, a limpeza do leito e margens dos cursos de água.

Nos aglomerados populacionais:

É da responsabilidade dos municípios a implementação de medidas de conservação e reabilitação dos cursos de água.

6.3 Normas para a execução dos trabalhos

Os trabalhos de limpeza e desobstrução devem:

- Ser desenvolvidos de jusante para montante;
- Ser realizados evitando o uso de meios mecânicos, do modo mais rápido e silencioso possível;
- Ocorrer sempre que possível, durante o período de outono;
- Permitir e preservar a vegetação e fauna autóctones características da região contribuindo para a biodiversidade;
- Prever a realização da poda de formação da vegetação existente para garantir o ensombramento do leito;
- Atender a que o corte da vegetação nunca pode ser total;
- Evitar a remoção da vegetação fixadora das margens;
- Ser conduzidos por uma forma a que as intervenções sejam realizadas numa margem de cada vez;
- Permitir que, no final das intervenções o material retirado possa ser separado e valorizado para reutilização, reciclagem e/ou compostagem.

Sempre que possível os trabalhos devem ser acompanhados e fiscalizados por técnicos com formação ambiental adequada.

6.4 Regime contraordenacional

As coimas aplicáveis variam entre um limite mínimo de **€ 250** e um limite máximo de **€ 2 500 000** e a fixação de coima concreta depende da gravidade da infração, da culpa do agente, da sua situação económica e do benefício económico obtido.

7. DECRETO-LEI Nº310/2002 DE 18 DE DEC

(com última alteração pelo DL nº 204/2012 de 29 agosto)

Competências das Câmaras Municipais (Irregularidades ou Fendas no Solo)

7.1 Enquadramento

O presente diploma atribui às câmaras municipais competência em matéria de licenciamento de diversas atividades até então cometidas aos governos civis.

Além das competências e atribuições no licenciamento municipal, no exercício e fiscalização das diversas atividades o diploma define as normas de proteção de pessoas e bens, contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo.

A inclusão desta legislação na ação de sensibilização da defesa da floresta contra incêndios, surge com o objetivo de durante a fiscalização no âmbito do DL nº124/2006, sinalizar todas as irregularidades no solo para que os responsáveis procedam à sua regularização, impedindo a ocorrência de acidentes durante o combate aos incêndios florestais e a proteção da população e animais.



Figura 20 – Poço sem cobertura ou resguardo eficaz



Figura 21 – Fenda no solo não sinalizada

7.2 Obrigações

É obrigatório em quaisquer terrenos o resguardo ou a cobertura eficaz de:

- Poços, fendas e outras irregularidades existentes e suscetíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais;
- Dos maquinismos e engrenagens quando colocados à borda de poços, fendas e outras irregularidades no solo ou de fácil acesso;
- A obrigação mantém-se durante a realização de obras nessas infraestruturas salvo no momento em que, em virtude daqueles trabalhos, seja feita prevenção contra quedas.

7.3 Normas de proteção

Cobertura ou resguardo eficaz:

- Qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m².

Resguardo:

- Deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou ;
- Por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg.

Caso especial (abertura na cobertura ou no resguardo)

Deverá possibilitar se tapada com tampa ou cancela que dê a devida proteção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável.



Figura 22 – Poço com cobertura e resguardo eficaz

7.4 Prazo para execução dos trabalhos

24 horas a partir do momento em que é verificada a infração.

O responsável, aquele que explora ou utiliza, seja a que título for, o prédio onde se encontra o poço, fosso, fenda ou irregularidade no solo, é notificado de que deve proceder à conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo, dentro do prazo concedido independentemente da aplicação da respetiva coima.



Incumprimento do prazo da notificação

O montante da coima é elevado ao triplo sempre que o notificado não realize as obras no prazo concedido, sendo o responsável notificado para o cumprimento dentro do novo prazo fixado para o efeito, não superior a **12 horas**.

7.5 Regime contraordenacional

O incumprimento das disposições relativas à proteção de pessoas e bens é considerado uma contraordenação punida com coima de **€ 80 a € 250**.

8. LEI N.º 2110/1961, DE 19 DE AGOSTO

Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais

8.1 Enquadramento

A Lei 2110/1961, de 19 de agosto regulamenta a conservação, reparação, polícia e cadastro das estradas e caminhos municipais, atribuindo às câmaras municipais a sua aplicação. As vias e caminhos de acesso às ocorrências, quer de incêndios florestais, quer de outras ações de emergência, devem estar desobstruídas, ter boa visibilidade e devem apresentar as condições de segurança adequadas ao trânsito de veículos de emergência. As árvores e ramagens em risco de queda para as estradas e caminhos municipais representam riscos acrescidos para os operacionais que utilizam estas vias para a vigilância, primeira intervenção e combate aos incêndios florestais, nomeadamente pelo risco de queda sobre pessoas e veículos ou ainda pelo risco de, por via da queda, obstruírem as vias de evacuação, deixando os veículos cercados e sem alternativas de fuga. Assim, importa salvaguardar a segurança do trânsito público e a desobstrução das vias de emergência e evacuação, intervindo junto dos proprietários para que cortem ou aprumem as árvores que oferecem perigo.



Figura 23 – Árvore em risco de queda para a via pública

8.2 Obrigações

Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos prédios confinantes com as vias municipais são obrigados a:

- Cortar as árvores e a demolir, total ou parcialmente, ou beneficiar, as construções quer ameacem desabamento, precedendo sempre vistoria;
- Remover da respetiva zona todas as árvores, entulhos e materiais que a obstruírem por efeito de queda, desabamento ou qualquer demolição;
- Cortar os troncos e ramos das árvores e arbustos que penderem sobre as vias municipais com prejuízo de trânsito público;
- Roçar e aparar lateralmente, no período de 1 de abril a 15 de Maio de cada ano, os silvados, balsas, sebes e arbustos ou árvores existentes nos valados, extremas ou vedações confinantes com as plataformas das vias municipais e remover, no prazo de 48 horas, as folhas e ramos por este motivo caídos sobre as mesmas vias.

Incumprimento

Se os proprietários, usufrutuários ou rendeiros, depois de notificados, não executarem, no prazo fixado, as obras ou a remoção a que são obrigados, a Câmara municipal providenciará a realização dos trabalhos, sendo as custas imputadas ao responsável.

8.3 Regime contraordenacional

O incumprimento das disposições relativas à proteção de pessoas e bens é considerado uma contraordenação punida com coima de **€ 0,50**, acrescida de um terço por cada reincidência, independentemente da indemnização devida pelos prejuízos causados

9. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

O conhecimento adequado do conteúdo dos diplomas, dos comportamentos e ações permitidas e proibidas no âmbito de cada um, capacita as entidades locais para o desempenho de um papel determinante:

- Na identificação dos proprietários dos terrenos onde é necessária a gestão de combustível, na área de cada freguesia;
- Na informação dos períodos de permissão para realização de queimas, aos residentes;
- Na deteção, alerta e localização precisa de incêndios florestais;
- Na indicação dos locais onde é frequente a presença, o abandono ou descarga de resíduos;
- Na sensibilização para a necessidade de tratamento dos resíduos em substituição da sua eliminação por injeção no solo ou queima a céu aberto;
- Na informação aos proprietários do encaminhamento adequado dos de veículos em fim de vida para os operadores licenciados;
- Na sinalização e informação aos proprietários da obrigação de cobertura e resguarda dos poços e irregularidades no solo.

Sem prejuízo do eventual procedimento contraordenacional, a ação visa essencialmente:

- A prevenção dos incêndios florestais;
- A aproximação da entidade fiscalizadora às entidades locais;
- Estabelecer canais e formas de troca de informação permanente, que permitam agilizar os processos de gestão de combustível e a preservação do meio ambiente;
- Sinalizar as áreas que necessitam de intervenção, para notificação dos proprietários.

10. DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Entidades locais:

As situações verificadas no âmbito de cada diploma, são transmitidas:

Presencialmente ou via e-mail, utilizando a ficha de denúncia.

Entidade fiscalizadora:

A informação é analisada com vista:

- À sinalização das situações em infração;
- Identificação dos seus autores/responsáveis;
- Análise da situação efetuada através da deslocação ao local, para confirmação dos factos e identificação dos responsáveis, com vista ao procedimento legal adequado;
- Intervenção inicial, com elevado sentido de prevenção, ajuda e esclarecimento à comunidade;
- Atuação final com prioridade para o cumprimento voluntário por parte do infrator;
- Nas situações de incumprimento, comunicação às entidades responsáveis pela instrução dos processos.



11. FICHA DE DENÚNCIA

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

FICHA DE DENÚNCIA

DATA		
1. DENÚNCIA		
CÂMARA MUNICIPAL :	JUNTA DE FREGUESIA:	OUTRA ENTIDADE:
2. IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE		
NOME:		
MORADA:	Nº	
LOCALIDADE:	CÓD. POSTAL:	
Nº DE CONTACTO:	NIF:	
BI/CC:	ARQUIVO:	
PROFISSÃO:	LOCAL DE TRABALHO:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR/RESPONSÁVEL		
NOME:		
MORADA:	Nº	
LOCALIDADE:	CÓD. POSTAL:	
Nº DE CONTACTO:	NIF:	
BI/CC:	ARQUIVO:	
PROFISSÃO:	LOCAL DE TRABALHO:	
4. LOCALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO		
DISTRITO:	CONCELHO:	
FREGUESIA:	LUGAR:	
LOCALIZAÇÃO:		
COORDENADAS:		
5. NORMA LEGAL		
<small>Assinalar com "X" o diploma em infração</small>		
DL 124/2006 - SISTEMA DA DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS		
DL 95/2011 - NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO		
DL 178/2006 - REGIME GERAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS		
DL 46/2008 - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO		
DL 78/2004 - REGIME DE PREVENÇÃO DE EMISSÕES DE POLUENTES PARA A ATMOSFERA		
DL 111/2001 - PRINCÍPIOS E NORMAS APLICÁVEIS À GESTÃO DE PNEUS E PNEUS USADOS		
DL 196/2003 - GESTÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA		
DL 58/2005 - LEI DA ÁGUA (Normas para limpeza dos cursos de água)		
DL 310/2002 - COMPETÊNCIAS DAS C. MUNICIPAIS (Protecção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo)		
OUTRAS SITUAÇÕES:		
6. DESCRIÇÃO SUMÁRIA		
<small>Redação livre da situação.</small>		
	FOTO	
7. ASSINATURA DO DENUNCIANTE/RESPONSÁVEL		
ASSINATURA:		

Enviar para: ui.gips.bres.alc@gnr.pt

12. LEGISLAÇÃO

A elaboração do presente manual teve como base os seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho**
Estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios
- Última modificação legislativa: DL n.º 114/2011, de 30 de novembro
- **Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro**
Aprova o regime geral da gestão de resíduos
- Última modificação legislativa: DL n.º 127/2013, de 30 de agosto
- **Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril**
Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera
- Última modificação legislativa: DL n.º 126/2006, de 3 de julho
- **Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril,**
Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de pneus e pneus usados
- Última modificação legislativa: DL n.º 73/2011, de 17 de junho
- **Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto**
Regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos e de veículos em fim de vida
- Última modificação legislativa: DL n.º 114/2013, de 7 de agosto
- **Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro**
Aprova a Lei da Água
- Última modificação legislativa: DL n.º 130/2012, de 22 de junho
- **Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro**
Regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas Câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis
- Última modificação legislativa: DL n.º 204/2012, de 29 de agosto
- **Lei n.º 2110/1961, de 19 de agosto**
Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais

Apesar do cuidado e rigor colocados na elaboração do presente manual, devem os diplomas legais nele constantes ser sempre objeto de confirmação com as publicações oficiais.